

CONTRABANDO E PIRATARIA – IMPACTOS NA SEGURANÇA PÚBLICA E NA ECONOMIA NACIONAL

Paulo Henrique Marcusso Kawashita¹

Resumo

Este trabalho procura demonstrar os impactos perversos que a prática do contrabando, do descaminho e do comércio ilegal causam na sociedade de nosso país de uma forma geral. Que uma compra, aparentemente inocente, de um produto qualquer falsificado, seja em uma loja popular ou em uma banca de camelô, é apenas a vista aparente de uma grande cadeia logística que tem como pano de fundo os crimes contra direitos autorais, contra a propriedade industrial e intelectual, de concorrência desleal e os próprios crimes de contrabando e de descaminho, previstos em nosso Código Penal. Que causam um enorme impacto negativo para a economia nacional e para a segurança pública de nosso país, principalmente em cidades em região de fronteira, pois fomentam o crime organizado e a sonegação de tributos, com perdas bilionárias de arrecadação para o Estado. Também pretende demonstrar a evolução da prática do contrabando e da pirataria, outrora totalmente praticada por amadores e atualmente por organizações criminosas altamente estruturadas e organizadas, com atuação de forma bastante violenta.

Palavras-chave: Contrabando; descaminho; pirataria; crime; sociedade; segurança.

INTRODUÇÃO

Em qualquer lugar deste planeta, desde que se separaram duas regiões por uma fronteira, existe o contrabando, que, de uma maneira mais simples, pode ser entendido como o ato de se levar ou trazer coisa alguma de um lugar para outro de forma clandestina.

Sejam coisas simples, como um brinquedo diferente ou produtos de uso proibido como drogas ilegais, sempre houve uma estrutura estabelecida para a passagem das “mercadorias” visando unicamente o lucro financeiro com tal atividade.

O contrabando sempre foi um precursor do estabelecimento de redes logísticas para a distribuição de produtos, fortalecendo-se a ponto de alugar a sua estrutura, ou

¹ Receita Federal do Brasil. E-mail: kawashita.phm@gmail.com.

seja, prestar o serviço de distribuição para outros ramos de atividade, como o narcotráfico.

Um grande exemplo é a história de Pablo Escobar, notório mega traficante colombiano, que iniciou suas atividades ilegais como contrabandista, posteriormente passando a transportar drogas para traficantes colombianos, até dominar completamente o famoso Cartel de Medellín. Esta história é muito bem detalhada na série *Narcos*, da plataforma Netflix².

A atividade de pirataria, resumidamente entendida como a atividade de comércio de produtos falsificados, durante muito tempo se valeu da logística do contrabando para abastecer os grandes centros nacionais de toda a gama de produtos.

No Brasil, legalmente, o contrabando foi dividido em duas atividades, conforme a gravidade do produto trabalhado: o contrabando, propriamente dito, que se refere a produtos de uso ilegal em nossa legislação, e o descaminho, que se refere a produtos que podem ser consumidos ou comercializados, porém que entraram em nosso país sem os devidos trâmites aduaneiros e o correspondente pagamento de tributos³.

A nossa legislação enquadra como crime de contrabando ou de descaminho o ato, não somente de transportar ou adentrar clandestinamente em território nacional, mas também a venda, exposição à venda, manutenção em depósito, aquisição, recebimento ou ocultação, no exercício da atividade comercial ou industrial⁴.

Esta divisão criou uma categoria de praticantes de atividades ilegais: os chamados “muambeiros”, pessoas que, valendo-se de uma lacuna jurídica⁵, iam para o Paraguai, grande berço de produtos eletrônicos e de produtos pirateados, adquirir uma grande quantidade de mercadorias para revenderem em sua cidade de origem,

² A partir de 2013 a atividade de streaming de vídeo veio a praticamente acabar com o contrabando de mídias gravadas – CDs e DVDs piratas.

³ Atualmente o CP separa tais condutas em dois artigos: 334 descaminho e 334-A contrabando.

⁴ Código Penal, art. 334, § 1º, I a IV e art. 334-A, § 1º, I a V.

⁵ Fruição de uma quota de isenção de tributos a cada 30 dias no valor de US\$ 300,00 (trezentos dólares).

cometendo, em tese, o crime de descaminho, que possui uma aplicação penal mais branda.

Esta atividade criou um verdadeiro exército de “muambeiros”, que vinham a Foz do Iguaçu/PR em centenas de ônibus, por muitas vezes irregulares, sob o pretexto de se fazer turismo; porém, chegavam pela manhã, iam ao Paraguai comprar as mercadorias demandadas, carregavam e saíam no final da tarde.

Foi a chamada “Época Romântica” do contrabando, na qual se predominava a vinda de cidadãos comuns, não propriamente criminosos, que buscavam um complemento de renda ou, até, exerciam regularmente esta atividade comercial de produtos irregulares e pirateados.

Este meio atingiu proporções gigantescas, conforme se pode verificar nas figuras 1, 2 e 3, culminando, em junho de 2005, na Operação Comboio Nacional⁶, com o cumprimento de 364 mandados de busca e apreensão de ônibus, de 81 empresas.

Figura 1- Comboio de ônibus de muambeiros



⁶ Operação Comboio Nacional. Disponível em: <http://www.receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2005/junho/receita-pf-e-prf-deflagram-hoje-operacao-para-apreender-365-onibus-de-sacoleiros>. Acesso em: nov. 2021.

Figura 2 - Comboio de ônibus de muambeiros



Figura 3 - Comboio de ônibus de muambeiros



Com o decorrer do tempo, o crime foi se atualizando, melhorando sua logística a fim de reduzir perdas e aumentar seus lucros.

A partir do ano de 2006 percebeu-se uma melhor organização por parte dos contrabandistas, que passaram a utilizar-se de automóveis velhos, adquiridos a preços baixos, para transportar as mercadorias irregulares, normalmente por curtas e médias distâncias. As mercadorias mais contrabandeadas eram, respectivamente, produtos de informática, eletrônicos e cigarros. As mercadorias pirateadas respondiam por aproximadamente 10% das apreensões da Receita Federal de Foz

do Iguazu, que naquele ano totalizaram mais de 77 milhões de dólares, 2.318 automóveis, 89 caminhões e 516 ônibus.

A partir de 2010, passaram a utilizar automóveis novos, adquiridos por financiamento bancário, na maioria em nome de “laranjas”, para “dar um ar de legalidade” e percorrer distâncias maiores, com o objetivo de abastecer diretamente os grandes centros consumidores. Nesse ano as mercadorias mais contrabandeadas eram, na ordem, eletrônicos, cigarros e informática. Mercadorias contrafeitas representavam aproximadamente 6% das apreensões, que totalizaram quase 118 milhões de dólares, 2.307 automóveis, 158 caminhões e 224 ônibus na Alfândega de Foz do Iguazu.

No ano de 2013 o contrabando e a pirataria já eram atividades com elevado nível de profissionalismo e organização, dividida em segmentos de quadrilhas especializadas. O crime organizado já havia percebido um filão de negócio e narcotraficantes passaram a abrir novas frentes de negócio, como o contrabando de cigarros, que proporcionava altos ganhos financeiros associado a um risco judicial menor, pois o crime de contrabando possui pena de reclusão de 2 a 5 anos, enquanto o crime de tráfico de drogas prevê uma pena de reclusão de 5 a 15 anos⁷.

Verifica-se uma crescente redução dos chamados “muambeiros” e, inversamente proporcional, um crescimento de criminosos atuando neste ramo.

O combate ao contrabando de cigarros passou a ser uma atividade de altíssimo risco, pois, organizados em quadrilhas, os chamados “cigarreiros” passaram a desobedecer a ordens de parada, a tentar atropelar os agentes públicos para conseguir fugir e, não raramente, passaram a andar armados, oferecendo resistência à sua prisão.

Esta “indústria” se organizou criando etapas perfeitamente ajustadas com o objetivo único de prover o contrabando. Os roubos e furtos de veículos de grandes cidades passaram a ter como clientes os cigarreiros, que já possuíam uma rede de

⁷ Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, art. 33.

oficinas prontas para receber o veículo roubado e prepará-lo para o transporte de cigarros, retirando bancos dos passageiros, forro das portas e demais itens para aumentar o espaço disponível para carregamento do produto. Estima-se que depois de 24 horas do roubo ou furto, em qualquer cidade do Sul e Sudeste do Brasil, o veículo já estava preparado e carregado com cigarros na região de Foz do Iguaçu.

Figura 4 - Carro preparado para carregamento de cigarros contrabandeados



Figura 5 - Carro carregado com cigarros contrabandeados



Naquele ano, as mercadorias mais apreendidas pelas Equipes de Vigilância e Repressão ao Contrabando da Receita Federal de Foz do Iguaçu eram, respectivamente, cigarros, eletrônicos e itens de informática. Os produtos contrafeitos mais apreendidos eram vestuário e relógios, que somados ao restante representavam aproximadamente 10% das apreensões locais, que totalizaram mais de 119 milhões de dólares, 2.406 automóveis, 112 caminhões e 133 ônibus.

Contabilizou-se também uma elevação considerável das apreensões de medicamentos, tanto falsificados, ostentando marcas de produtos legais no Brasil (como, por exemplo, para disfunção erétil), quanto contrabandeados, de substâncias controladas ou proibidas (como emagrecedores e abortivos).

Atualmente a criminalidade transfronteiriça possui uma estrutura altamente organizada, dividida em etapas de um processo, utilizada tanto para o contrabando quanto para o tráfico de drogas e armas e, cada vez menos, se percebe a presença de “muambeiros” ou contrabandistas amadores, ou seja, sem pertencer a alguma organização criminosa.

CONCEITOS

Para melhor compreensão do tema faz-se necessário esclarecer os conceitos dos termos utilizados cotidianamente e juridicamente, em artigos jornalísticos e científicos e em processos judiciais:

CÓPIA	Reprodução fiel de um original, seja um produto, texto, gravura, filme, música etc.
IMITAÇÃO	Reprodução de algo, porém com qualidade inferior ao original.
FALSIFICAÇÃO	Ato de copiar ou imitar, sem autorização, documentos, produtos ou serviços, visando enganar o consumidor para obtenção de vantagens financeiras.
CONTRAFACÇÃO	Termo jurídico para indicar a fabricação de produtos falsificados, associada à usurpação ou violação de direitos autorais, da propriedade intelectual e industrial e do uso indevido de marcas.
PIRATARIA	Atualmente, o termo “pirataria” é usado para se referir ao comércio ilegal de produtos contrafeitos, por exemplo, calçados, vestuários, produtos de higiene pessoal, combustíveis, bebidas, medicamentos e cigarros.

CONTRABANDO	Ato de importar ou exportar mercadoria proibida. Crime tipificado no Código Penal Brasileiro, no artigo 334-A, com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.
DESCAMINHO	Ato de iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria. Crime tipificado no Código Penal Brasileiro no artigo 334, com pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

CONTRABANDO E DESCAMINHO X PIRATARIA E CONTRAFAÇÃO

É importante destacarmos algumas diferenças entre os dois crimes, que são conexos. Podemos até dizer que a pirataria é um crime dependente do contrabando, pois grande parte dos produtos comercializados ilegalmente em nossa economia são provenientes do exterior, porém possuem ritos processuais distintos.

Os crimes de descaminho e de contrabando, previstos respectivamente nos artigos 334 e 334-A do Código Penal Brasileiro, independem de representação da vítima. No caso, o legislador brasileiro entendeu que esta vítima seria toda a sociedade, em função do mal causado à economia e à segurança pública, e, portanto, a ação penal não está condicionada à representação.

Já no caso do crime de pirataria, a ação penal pública é condicionada à representação do detentor dos direitos da marca ou patente, que somente se dará após a emissão de um laudo técnico pericial constatando que determinada mercadoria apreendida é realmente contrafeita.

Este laudo pericial também servirá de base para que a Receita Federal, órgão na esfera administrativa responsável pelo processamento de mercadorias apreendidas em função de irregularidades no comércio exterior, possa aplicar a pena de perdimento na mercadoria apreendida, dando a destinação legalmente aplicada para o caso, que seria a destruição dela.

Outro diferencial é que a pirataria possui uma vasta legislação específica conforme o bem juridicamente tutelado, como podemos ver nos exemplos abaixo:

Dec.-Lei 2.848/1940 - Código Penal

Violação de direito autoral

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

Lei 9.279, de 14 de maio de 1996:

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Art. 184. Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou obtido por meio ou processo patenteado; ou

II - importa produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade ou obtido por meio ou processo patenteado no País, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Art. 190. Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque:

I - produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte; ou

II - produto de sua indústria ou comércio, contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

IV - usa expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;

V - usa, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências;

VI - substitui, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;

.....

XIII - vende, expõe ou oferece à venda produto, declarando ser objeto de patente depositada, ou concedida, ou de desenho industrial registrado, que não o seja, ou menciona-o, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patenteado, ou registrado, sem o ser;

.....

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor

Das Infrações Penais

Art. 61. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes.

.....

Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

Lei 8.137/1990 – Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo

Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo:

.....

VII - induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária.

Como já dito, grande parte das mercadorias contrafeitas adentram em nosso país através da estrutura do contrabando, oriundos basicamente de países com grande pálio fabril de mão de obra barata, como, por exemplo, a China. Porém esta não é uma verdade absoluta.

Dentro de nosso país já temos polos especializados na contrafação, como é o caso da cidade de Nova Serrana – MG, onde fábricas instaladas em garagens de residências produzem, por exemplo, calçados Nike, Caterpillar e Havaianas, todos falsificados, e algumas cidades do interior do Estado de São Paulo, fabricando clandestinamente cigarros de marcas internacionais, até mesmo paraguaias, sem seguir nenhuma norma sanitária.

Para ilustrar a diferença no enquadramento legal, se, por exemplo, uma bolsa *Louis Vuitton* original for trazida do exterior por uma pessoa, em função do seu valor acima de US\$ 300,00, sem ser declarada, esta incorrerá no crime de descaminho, já que se trata de uma mercadoria permitida; porém, se esta mesma pessoa trouxer do exterior uma bolsa da mesma marca, porém falsificada, incorrerá no crime de contrabando, por tratar-se de mercadoria proibida conforme a legislação vigente.

IMPACTOS ECONÔMICOS

O contrabando e a pirataria em 2019 causaram à economia brasileira uma perda da ordem de R\$ 291,4 bilhões, valor resultante da soma das perdas registradas

por 15 setores industriais e a estimativa dos tributos que deixaram de ser arrecadados em função desta ilegalidade⁸.

De acordo com o Fórum Nacional de Contra a Pirataria e a Ilegalidade – FNCP, em artigo publicado em seu sítio eletrônico em 24/03/2020, o crescimento das perdas é maior que o aumento do PIB de nosso país, que, em 2019, teve uma expansão de apenas 1,1%. Uma estimativa da Aliança Latino-Americana de Contrabando (ALAC) também aponta que, em média, o mercado ilegal corresponda a 2% do PIB dos países latino-americanos. No Brasil esse percentual está, no mínimo, em 7.85%.

O caso do contrabando de cigarros é uma boa forma de se entender o impacto do contrabando sobre a economia. Em 2017, foram consumidos 102,7 bilhões de cigarros pelos brasileiros. Deste total, 49,3 bilhões (48%), foram cigarros ilegais, divididos entre 44% de cigarros contrabandeados e 4% de cigarros produzidos clandestinamente em nosso território (contrafeitos)⁹.

Abaixo uma planilha com a evolução deste mercado ilegal, segundo o Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial - ETCO:

Quadro 1 – Evolução do mercado ilegal.

QUANTIDADE (em bilhões de unidades)	2017	2018	2019
Total consumido	102,7	106,2	110,7
Produto legal	53,4 (52%)	48,9 (46%)	47,6 (43%)
Produto contrabandeado	45,2 (44%)	52,0 (49%)	54,2 (49%)
Produto clandestino (contrafeito)	4,1 (4%)	5,3 (5%)	8,9 (8%)

Fonte: ETCO.

O consumidor que compra um produto ilegal qualquer, seja numa loja ou numa banca de camelô, motivado por preços mais baixos que dos produtos “originais”, não percebe, geralmente, a cadeia econômica criminosa que trabalha para suprir esta crescente demanda de mercado.

⁸ Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP). Disponível em: <http://www.fncp.org.br/forum/release/292>. Acesso em: nov. 2021.


⁹ Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO). Disponível em: <https://www.etco.org.br/tag/contrabando-de-cigarros/>. Acesso em: nov. 2021.

Na região da Rua 25 de Março, em São Paulo, pode-se encontrar uma bolsa Louis Vuitton falsificada por R\$ 100,00, quando uma original pode custar cerca de R\$ 10 mil. Da mesma forma, pode-se encontrar tênis e camisetas de marca Nike, Mike, Ball Star, Reedok e Sadidas.

Ainda de acordo com a FNCP, os produtos mais falsificados são: vestuário (R\$ 58,4 bilhões); higiene pessoal, perfumaria e cosméticos (R\$ 25 bilhões); combustíveis (R\$ 23 bilhões), bebidas (R\$ 17,6 bilhões) e cigarros (R\$ 15,9 bilhões).

A Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu é referência nacional no combate ao contrabando e à pirataria. As apreensões efetuadas por esta unidade dão um bom exemplo do impacto do contrabando e da pirataria na economia nacional.

Figura 6 – Apreensões de contrabando e da pirataria nacional

 RECEITA FEDERAL DO BRASIL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FOZ DO IGUAÇU - PR EQUIPE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE ADUANEIRO											
Valores (em US\$)											
Merc./Ano	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Bebidas	780.306,00	317.834,00	167.289,00	121.178,00	430.834,00	314.187,00	335.623,00	184.157,00	181.183,00	225.424,00	295.945,00
Brinquedos	372.385,00	1.160.057,00	1.535.308,00	942.186,00	2.716.242,00	4.317.994,00	2.547.477,00	1.945.493,00	2.603.365,00	2.126.732,00	2.738.806,00
Cigarros	11.956.017,00	9.132.996,00	4.417.463,00	3.576.518,00	7.352.318,00	11.715.062,00	11.371.388,00	12.486.112,00	7.084.251,00	9.660.923,00	11.587.724,00
Eletrônicos	4.042.912,00	2.263.440,00	1.954.640,00	2.090.966,00	4.581.540,00	9.484.066,00	11.584.069,00	12.390.449,00	13.973.163,00	13.869.345,00	26.989.342,00
Informática	3.625.629,00	2.222.067,00	2.088.096,00	1.950.436,00	4.428.327,00	10.556.339,00	11.797.901,00	8.439.876,00	8.149.111,00	6.781.833,00	7.467.668,00
Medicamentos											
Mídia Ótica Gravada				21.303,00	100.435,00	343.776,00	603.148,00	1.091.180,00	959.406,00	570.736,00	1.418.137,00
Mídia Ótica Virgem				158.893,00	840.865,00	3.065.667,00	4.815.032,00	3.410.413,00	4.538.322,00	4.291.980,00	1.497.776,00
Óculos											
Perfumes										1.251.404,00	1.631.479,00
Relógios										2.153.352,00	2.408.508,00
Telefones											
Vestuário										3.738.713,00	5.145.272,00
Outras Merc.	6.458.627,00	6.613.358,00	7.079.796,00	6.647.960,00	6.782.629,00	11.459.367,00	14.796.315,00	14.155.978,00	14.553.662,00	11.403.366,00	18.068.822,00
Veículos			384.112,00	830.870,00	6.314.192,00	11.090.124,00	19.184.521,00	23.554.530,00	29.938.534,00	30.021.899,00	38.705.400,00
TOTAL	27.235.876,00	21.709.752,00	17.626.704,00	16.340.310,00	33.547.382,00	62.326.582,00	77.035.474,00	77.658.188,00	81.980.997,00	86.095.707,00	117.954.879,00

Quantidade											
Veículo/Ano	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Automóvel	92	47	34	27	48	612	2318	2.580	1.991	1.817	2.307
Caminhão	10	3	0	0	1	36	89	130	96	130	158
Ônibus	12	7	7	46	386	641	516	288	229	197	224
Motocicleta	10	4	4	17	18	23	62	119	123	102	257
Caminhonete	79	32	9	0	3	29	111	67	168	206	245
Cavalo Mecânico	0	3	0	2	31	7	30	35	51	64	72
Carreta (s.reboque)	0	3	0	3	32	16	28	42	53	76	76
Kombi						65	100	153	145	130	123
Microônibus e Vans							57	79	73	61	57
Furgão							19	35	45	63	160
Utilitário (SUV)							9	14	34	19	28
Barco								69	61	110	77
Aeronave											
Outros	0	1	0	41	26	37	43	3	6	9	17
TOTAL	203	100	54	136	545	1.466	3.382	3.614	3.075	2.984	3.801



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE Foz DO IGUAÇU - PR
EQUIPE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE ADUANEIRO

Valores (em US\$)										
Merc./Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Bebidas	405.622,00	310.925,00	431.052,00	338.152,00	266.626,00	267.566,00	587.645,00	593.161,98	557.166,55	233.105,20
Brinquedos	2.988.845,00	2.649.734,00	2.330.272,00	1.820.297,00	1.122.986,00	550.114,00	1.148.058,00	1.637.139,00	1.223.808,81	261.025,14
Cigarros	12.671.116,00	13.996.562,00	32.689.656,00	64.963.991,00	48.477.364,00	37.885.575,00	30.574.102,00	29.863.650,35	52.523.430,61	51.083.286,23
Elétrônicos	36.489.139,00	20.400.522,00	22.650.213,00	14.855.021,00	10.437.008,00	7.874.093,00	18.216.057,00	11.178.668,00	9.195.668,76	4.666.143,59
Informática	9.698.650,00	6.435.849,00	6.886.627,00	4.852.927,00	4.266.165,00	2.981.384,00	6.347.797,00	7.022.992,34	6.196.654,29	3.521.266,87
Medicamentos			1.376.737,00	819.278,00	780.603,00	669.167,00	1.390.358,00	597.596,59	487.506,74	468.202,59
Mídia Ótica Gravada	837.251,00	412.019,00	295.891,00	582.701,00	243.778,00	76.395,00	149.802,00	85.886,13	19.458,15	12.242,75
Mídia Ótica Virgem	971.976,00	555.671,00	243.432,00	193.852,00	87.796,00	8.148,00	4.131,00	-	-	-
Óculos				1.440.367,00	1.004.066,00	1.030.209,00	1.061.267,00	786.383,18	597.502,67	305.301,09
Perfumes	1.849.360,00	1.747.928,00	2.307.012,00	2.359.588,00	1.667.338,00	1.196.162,00	1.830.690,00	1.657.810,08	1.375.164,55	475.310,50
Relógios	3.815.394,00	2.253.624,00	2.790.485,00	1.957.027,00	1.106.055,00	606.105,00	1.244.434,00	1.280.232,74	853.534,14	412.048,82
Telefones								6.444.809,19	10.100.242,77	7.140.851,57
Vestuário	7.982.314,00	4.697.646,00	3.257.833,00	2.921.005,00	1.625.374,00	1.113.138,00	1.485.805,00	1.380.334,77	919.361,69	265.944,53
Outras Merc.	17.459.867,00	12.924.722,00	12.077.893,00	7.405.453,00	5.859.497,00	4.931.002,00	8.121.998,00	9.070.084,59	9.034.825,33	3.923.927,10
Veículos	47.515.971,00	39.037.427,00	32.300.037,00	20.758.643,00	11.377.150,00	8.245.497,00	7.975.454,00	8.304.648,48	15.222.052,07	12.893.853,14
TOTAL	142.685.505,00	105.422.629,00	119.637.140,00	125.268.302,00	88.321.806,00	67.434.555,00	80.137.618,00	79.903.397,41	108.306.377,14	85.662.509,13

Quantidade										
Veículo/Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Automóvel	2.708	2.332	2.476	1.602	1.191	920	928	811	1.038	759
Caminhão	140	120	112	61	53	49	51	56	139	174
Ônibus	227	199	133	143	87	59	36	60	75	47
Motocicleta	116	87	122	64	77	76	85	57	117	123
Caminhonete	245	216	216	151	178	118	72	98	205	178
Cavalo Mecânico	44	56	47	39	32	31	14	30	79	111
Carreta (s.reboque)	48	58	55	45	39	38	27	43	94	149
Kombi	76	33	40	25	17	23	13	4	33	30
Microônibus e Vans	64	120	62	44	29	24	50	50	51	23
Furgão	213	139	179	140	87	49	45	60	74	49
Utilitário (SUV)	43	44	37	37	21	19	23	31	76	64
Barco	89	62	96	48	99	123	108	116	65	64
Aeronave	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Outros	5	26	13	16	5	8	11	2	11	7
TOTAL	4.018	3.493	3.589	2.415	1.915	1.537	1.463	1.418	2.057	1.778

Fonte: Receita Federal do Brasil. Dados atualizados até outubro/2020.

Não há como mensurar exatamente o faturamento no país dos operadores do contrabando e da pirataria, mas o valor das perdas, cerca de R\$ 291,4 bilhões em 2019, é absurdamente grande.

Para se ter uma noção do tamanho deste “rombo”, abaixo seguem o valor de mercado das 05 maiores empresas nacionais em 2019, segundo o site maiores e melhores:

- 1ª – Vale - ramo de atuação: mineração – valor: R\$ 264,7 bilhões;
- 2ª – Petrobrás – ramo de atuação: petróleo e gás – valor: R\$ 263,8 bilhões;
- 3ª – Itaú Unibanco – ramo de atuação: banco – valor: R\$ 223,1 bilhões;
- 4ª – Ambev – ramo de atuação: bebidas – valor R\$ 201,7 bilhões;
- 5ª - Bradesco – ramo de atuação: banco – valor R\$ 163,1 bilhões.

IMPACTOS NA SEGURANÇA PÚBLICA

A legislação penal brasileira classifica os crimes de contrabando e de descaminho como “crimes praticados por particular contra a administração em geral”. A partir daí, podemos entender que, na época, o legislador brasileiro imaginava tratar-se de um crime meramente tributário.

Atualmente, com uma estrutura plenamente estabelecida e sua administração profissionalizada, a prática do contrabando e do descaminho é claramente um problema de segurança pública nacional. Obviamente proporciona grandes impactos econômicos e financeiros para nossa sociedade, assim como a atividade criminosa do tráfico de drogas e roubos de carga, por exemplo.

Porém, em uma análise mais detalhada, o contrabando acaba se tornando uma matriz, tendo outros crimes como filiais, apesar de os contrabandistas pregarem que se trata de uma atividade com menor risco social, ou, então, um crime com menor potencial ofensivo para a sociedade, como atualmente entendido no meio jurídico.

Segundo Eduardo Bettini, Coordenador-Geral de Fronteiras da Secretaria de Operações Integradas – SEOPI, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o contrabando de cigarros, por exemplo, está diretamente relacionado a uma cadeia extensa de crimes. “São 22 outros crimes, entre eles, homicídios, evasão de divisas, lavagem de dinheiro, roubos e furtos de veículos que são utilizados de maneira maciça para fazer transporte dos produtos”¹⁰.

O Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras – IDESF, publicou em 2016 o estudo “Rotas do Crime – As Encruzilhadas do Contrabando”, no qual evidencia que a violência relacionada ao contrabando está associada, não somente à falta de investimentos em segurança pública, mas também na falta de gestão de políticas públicas de desenvolvimento econômico, de educação e sociais.

No estudo verifica-se que algumas cidades fronteiriças apresentaram taxas de homicídio maiores que o dobro da média nacional (29,05 homicídios para cada 100

¹⁰ Exame. Disponível em: <https://exame.com/bussola/contrabando-de-cigarros-esta-associado-a-outros-22-crimes-no-brasil/>. Acesso em: 01 dez. 2020.

mil habitantes). Coronel Sapucaia, por exemplo, situada na fronteira do Mato Grosso do Sul com o Paraguai, apresentou a taxa mais alta na fronteira (95,84). A segunda colocada foi Guaíba/PR (68,34), seguida por Mundo Novo/MS (54,31), cidade vizinha a Guaíba.

Figura 8 – Índices de homicídios nas “cidades gêmeas”

Índice de Homicídios “Cidades Gêmeas”

Municípios	Estado	Índices (x/100.000)						Média
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	
Guajará - Mirim	RO	22,2	2,45	26,41	19,08	23,7	15,3	18,34
Assis Brasil	AC	0	17,66	0	32,3	15,85	30,86	16,31
Brasiléia	AC	15,13	29,65	28,04	32,06	17,97	30,57	25,44
Epitaciolândia	AC	7,16	7,03	13,25	6,5	44,65	31,06	18,58
Santa Rosa do Purus	AC	-	-	-	-	-	-	0
Tabatinga	AM	27,63	43,8	28,7	28,1	51,43	46,3	37,55
Bonfim	RR	28,29	27,97	18,28	18,07	0	8,68	16,66
Pacaraima	RR	22,18	21,69	9,58	28,05	18,26	17,51	18,93
Oiapoque	AP	29,66	47,71	14,63	23,7	36,93	21,75	29,33
Barracão	PR	0	10,79	10,27	20,48	20,42	9,86	11,97
Foz do Iguazu	PR	66,42	58,13	66,38	52,75	63,74	43,64	63,13
Guaíba	PR	152,06	87,65	94,45	113,41	87,06	68,34	99,62
Dionísio Cerqueira	SC	13,07	19,48	6,75	26,93	13,43	13,13	15,49
Aceguá	RS	0	0	0	0	0	21,56	3,78
Barra do Quaraí	RS	-	-	-	-	-	-	0
Chuí	RS	54,84	18,2	0	0	0	0	11,21
Itaquí	RS	18,98	13,68	10,48	10,52	10,55	2,55	10,97
Jaguarão	RS	3,52	7,08	7,16	3,6	3,62	0	4,15
Porto Xavier	RS	0	0	0	19,03	9,56	9,26	6,24
Quaraí	RS	17,39	21,85	17,38	13,07	21,86	4,23	15,96
Santana do Livramento	RS	20,05	16,65	13,34	7,33	9,85	15,53	13,84
São Borja	RS	15,81	12,69	9,73	13,02	16,34	3,16	11,76
Uruguaiana	RS	22,81	7,87	12,76	8,78	16,77	17,76	14,52
Bela Vista	MS	29,71	33,72	0	17,17	25,65	29,3	22,72
Coronel Sapucaia	MS	104,05	130,41	85,32	84,75	112,25	95,84	102,31
Corumbá	MS	25,2	33,18	23,14	27,8	24,78	21,43	25,64
Mundo Novo	MS	48,66	36,35	29,34	34,99	69,56	45,31	43,87
Paranhos	MS	34,97	51,93	40,49	55,94	94,69	45,72	53,63
Ponta Porã	MS	61,66	63,21	59,07	31,58	54,7	48,96	53,06
Porto Murtinho	MS	32,61	38,64	19,52	38,63	31,88	18,56	30,05
Cidades Gêmeas		40,16	36,32	33,2	29,92	36,93	28,52	34,2
BRASIL		26,43	26,86	27,4	27,13	29,05	28,25	27,71
Curitiba		42,07	41,92	43,5	35,82	32,25	28,39	37,33
São Paulo		14,91	15,3	13,86	12,34	15,36	13,77	14,27
Rio de Janeiro		26,67	27,35	24,87	21	18,87	18,38	22,69

A2

Fonte: SIM/DATASUS/MS

Fonte: IDESF, 2016.

Da mesma forma também chama atenção o índice de suicídios em cidades fronteiriças.

Figura 9 – Índices de suicídios nas “cidades gêmeas”

Índice de Suicídios “Cidades Gêmeas”

Municípios	Estado	Índices (x/100.000)						Média
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	
Guajará - Mirim	RO	2,47	7,36	2,4	9,54	9,48	4,37	5,98
Assis Brasil	AC	17,99	0	0	0	0	0	2,72
Brasília	AC	0	0	0	0	8,98	13,1	3,85
Epitaciolândia	AC	0	0	6,62	6,5	0	0	2,19
Santa Rosa do Purus	AC	-	-	-	-	-	-	0
Tabatinga	AM	29,75	39,63	30,61	28,1	12,86	39,44	29,66
Bonfim	RR	28,29	0	18,28	9,04	35,75	26,03	19,69
Pacaraima	RR	11,09	0	19,17	9,35	9,13	0	7,89
Olapoque	AP	0	9,54	9,75	9,48	4,62	4,35	6,34
Barracão	PR	10,78	64,75	10,27	0	20,42	19,72	20,51
Foz do Iguaçu	PR	4,07	4,31	4,69	3,91	6,26	3,42	4,75
Guaíra	PR	3,38	10,11	3,26	16,2	3,22	9,32	7,58
Dionísio Cerqueira	SC	13,07	32,47	6,75	20,2	20,14	0	15,49
Aceguá	RS	0	0	22,76	0	22,4	21,56	11,33
Barra do Quaraí	RS	-	-	-	-	-	-	0
Chuí	RS	18,28	18,2	50,7	0	16,58	15,95	19,62
Itaqui	RS	8,13	5,47	7,86	10,52	13,19	5,11	8,34
Jaguarião	RS	17,58	10,62	14,32	7,2	14,49	0	10,68
Porto Xavier	RS	35,89	8,98	9,47	38,06	0	9,26	17,17
Quaraí	RS	13,04	17,48	0	13,07	8,74	8,46	10,16
Santana do Livramento	RS	16,51	16,65	4,85	11	3,69	9,56	10,43
São Borja	RS	15,81	12,69	9,73	3,26	4,9	6,33	8,82
Uruguaiana	RS	7,87	3,94	4,78	3,19	3,99	6,18	5,02
Bela Vista	MS	12,73	12,64	21,57	17,17	4,27	4,19	12,07
Coronel Sapucaia	MS	55,49	41,18	49,77	14,12	35,08	20,54	36,04
Corumbá	MS	5,04	6,03	4,82	5,75	5,72	1,86	4,81
Mundo Novo	MS	24,33	0	5,87	5,83	17,39	5,66	9,75
Paranhos	MS	34,97	60,59	32,39	63,93	78,91	15,24	46,92
Ponta Porã	MS	4,02	10,53	6,42	6,32	7,46	5,97	6,79
Porto Murtinho	MS	0	6,44	0	6,44	12,75	6,19	5,37
Cidades Gêmeas		9,6	10,1	8,23	8,46	8,52	7,38	8,72
BRASIL		4,92	4,9	4,95	5,12	5,32	5,24	5,11
Curitiba		4,16	4	3,37	4,14	4,5	4,49	4,11
São Paulo		4,55	4,68	4,72	4,76	4,93	4,59	4,71
Rio de Janeiro		2,14	2,36	3,45	2,89	3,1	2,58	2,75

Fonte: SIM/DATASUS/MS

Fonte: IDESF, 2016.

Diz o texto do estudo:

Durante a elaboração deste estudo, deparamo-nos com muitas pequenas cidades, no interior do Brasil, onde a passagem do contrabando é a principal atividade econômica. Atividade, esta, que traz consigo sérios problemas econômicos e sociais, como violência, evasão escolar, baixa autoestima da população, altos índices de homicídios, corrupção e subdesenvolvimento econômico, entre outros – um conjunto de consequências que bloqueiam o desenvolvimento econômico das cidades e o desenvolvimento humano e social das pessoas. Estes problemas normalmente são omitidos, inclusive pela própria população, que, vítima de um ciclo vicioso, acaba aceitando as

condições impostas pelos contrabandistas - estes exercem controle e dominância total, desde a política local até o falso bem-estar dos cidadãos, que direta ou indiretamente são controlados pela indústria do contrabando. (IDESF, 2016, p. 4).

Continua dizendo:

Talvez uma das razões de encontrarmos estatísticas tão negativas nestas cidades por onde a “Linha Internacional” passa seja justamente o trânsito indiscriminado do contrabando, já que não existe um policiamento contínuo. Estas cidades que se destacam, inclusive, são conhecidas como “depósitos do contrabando”, que logo é distribuído para outras regiões do país. Grande parte da população destas pequenas cidades encontra seu emprego e renda precisamente na “indústria nociva”, fomentando, desta forma, a dependência social de que tratamos no início deste estudo. (IDESF, 2016, p. 12).

CONCLUSÃO

O contrabando e a pirataria sempre foram crimes tolerados pela sociedade brasileira, que nunca exigia um padrão de qualidade dos produtos, mas somente queria se beneficiar da aquisição de um produto “de marca”, ou comprar na loja um eletrônico lançamento de mercado, a um preço bem mais baixo, sem pedir a nota fiscal.

Por outro lado, a justiça brasileira sempre tratou esses crimes como “de menor potencial ofensivo para a sociedade”, conforme vasta literatura, não aplicando corretamente o peso judicial a tais condutas. Demais autoridades também não debatiam o que poderia haver por trás de uma diferença de preço e de qualidade tão grandes em relação aos produtos originais.

A sociedade brasileira como um todo vivia sob uma ignorância, que serviu de alimento para um monstro que hoje possui tamanho descomunal, já sendo praticamente impossível seu controle ou eliminação. Este monstro chama-se a Indústria do Contrabando e da Pirataria.

Como vimos anteriormente, as perdas causadas por este monstro são maiores que o valor de mercado da maior empresa brasileira. O crime deve sempre ser tratado como crime, do menor ao maior. Um crime contra a economia nacional traz consequências terríveis para as “pessoas comuns”, que perdem o seu emprego, que

vêm a sua capacidade de compra ser reduzida, até mesmo para gêneros de primeira necessidade.

No atual cenário econômico mundial, tomado pelo processo da globalização e pelos avanços tecnológicos, é fundamental, para o nosso País, que as regras de mercado sejam claras e as instituições governamentais exerçam com firmeza seu papel regulatório e fiscalizador, no intuito de atrair investimentos produtivos, gerando empregos, renda e qualidade de vida para sua população.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940** - Código Penal Brasileiro. Disponível em: [DEL2848compilado \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em: nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: [Lei nº 11.343 \(planalto.gov.br\)](#). Acesso: nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Acesso em: [L8078compilado \(planalto.gov.br\)](#). Disponível: nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: [L8137 \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em: nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: [L9279 \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em: nov. 2021.

ETCO. Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial. **Revista ETCO**, Edição 24, 2018. Disponível em: <https://www.etc.org.br/tag/contrabando-de-cigarros/>. Acesso em: out, 2021.

FNCP. Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade. **Notícias**. Disponível em: <https://www.fnccp.org.br/forum/release/292>. Acesso em: out. 2021.

IDESF. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. Rotas do Crime: as encruzilhadas do contrabando. **Estudo técnico**. IDESF: Foz do Iguaçu, 2016. Disponível em: [Rotas do crime: as encruzilhadas do contrabando | IDESF](#).